

DECRETO NÚMERO 1080 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, de acordo com suas atribuições legais e;

D E C R E T A

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para fins de cumprimento da Administração Municipal, nos termos deste Decreto:

JANEIRO

01	Sexta	Confraternização Universal	Feriado Nacional
----	-------	----------------------------	------------------

FEVEREIRO

08	Segunda	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar
09	Terça	Carnaval	Feriado Nacional	
18	Quinta	Dia da Emancipação	Feriado Municipal	
19	Sexta	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar

MARÇO

24	Quinta	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar
25	Sexta	Paixão de Cristo	Feriado Municipal	
27	Domingo	Páscoa	Feriado Nacional	

ABRIL

21	Quinta	Tiradentes	Feriado Nacional	
22	Sexta	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar

MAIO

01	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	
26	Quinta	Corpus Christi	Feriado Municipal	
27	Sexta	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar

JULHO

09	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
----	--------	--------------------------------------	------------------

SETEMBRO

07	Quarta	Independência do Brasil	Feriado Nacional
----	--------	-------------------------	------------------

OUTUBRO

12	Quarta	Consagração a Nsa. Sra. Aparecida	Feriado Nacional
28	Sexta	Dia do Servidor Público Municipal	Ponto Facultativo

NOVEMBRO

02	Quarta	Dia de Finados	Feriado Nacional	
14	Segunda	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	A compensar
15	Terça	Proclamação da República	Feriado Nacional	
20	Domingo	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal	

DEZEMBRO

24	Sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	
25	Domingo	Dia de Natal	Feriado Nacional	
31	Sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	

Art. 2º - Os servidores públicos municipais deverão compensar os dias de Expediente Suspenso, observados os princípios de conveniência e oportunidade, de acordo com normativa do Governo Municipal.

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar o Planejamento de Compensação de Pontos Facultativos de seus servidores à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa, até o dia 29 de Janeiro de 2016.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, bem como naquelas Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados, incluindo-se o fim de semana.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Embu das Artes, 11 de dezembro de 2015.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito

Registrado e Publicado por afixação conforme disposto na Lei Orgânica do Município, aos 11 de dezembro de 2015.

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA

Gabinete de Atos Oficiais